



PROCESSO Nº 987/12

PROTOCOLO Nº 11.228.132-0

PARECER CES/CEE Nº 31/12

APROVADO EM 03/07/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, do UNIUV.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do ofício nº 448/12-CES/GAB/SETI, datado de 28 de abril de 2012 (fls. 608) e Informação Técnica nº 28/2012, da mesma data (fls. 602 a 607), encaminha o presente protocolado do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, que solicita por meio do ofício nº 82/2011, datado de 19 de outubro de 2011 (fls. 02), o reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil – Bacharelado.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Engenharia Civil – Bacharelado foi autorizado pelo Parecer nº 01/2006-CEPE/UNIUV, datado de 20 de novembro de 2006, com as seguintes características: carga horária de 4.644 (quatro mil, seiscentas e quarenta e quatro) horas-aula equivalente a 3870 (três mil, oitocentas e setenta) horas, regime de matrícula semestral, 60 (sessenta) vagas anuais, turno: manhã, prazo de integralização: mínimo de 10 (dez) semestres letivos e máximo de 12 (doze) semestres letivos.

Justificativa

O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV apresentou justificativa do curso às folhas 44, relatando que:

A UNIUV está situada em uma região considerada como polo madeireiro. É relevante destacar que ele pertence à Associação dos Municípios do Sul do Paraná (Amsulpar), que representa a Região Sul do estado e serve também à região norte catarinense.



PROCESSO Nº 987/12

Sendo assim, os acadêmicos formados pela UNIUV irão atuar em empresas inseridas numa rede de indústrias, comércio e instituições prestadoras de serviços. Toda empresa moderna necessita de profissionais preparados para atuarem com competência na solução dos problemas, no processo de inovação, melhoria contínua e preparo para os desafios da competitividade mundial.

Perfil do Egresso

A instituição descreve o perfil profissional do egresso do curso de graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, às folhas 45:

O Engenheiro Civil é o profissional que atua na elaboração de projetos e planejamento dos diversos tipos de obras de construção civil e nos estudos de viabilidade técnica e econômica das mesmas. Exerce atividades relacionadas com o dimensionamento das construções, a escolha e a especificação dos materiais de construção e o acompanhamento técnico da execução das obras. Estuda e propõe soluções para as obras civis necessárias à habitação, a indústria, ao transporte e ao comércio, tais como edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos e túneis. Incumbe-se das chamadas obras de infraestrutura, tais como barragens, drenagem, sistemas de abastecimento de água, saneamento, fundações, obras de contenção de encostas e obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego urbano. Pode ainda prestar serviços especiais como a consultoria técnica, a fiscalização e a perícia técnica ligadas às obras civis.

Sobre o Centro de Estudos da Madeira - CEMAD

O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV dispõe do Centro de Estudos da Madeira - CEMAD, constituído de salas laboratoriais, localizado em uma área de 10.000 m², a 50 m da sede, todo murado, que é descrito pela instituição às folhas 71 a 94.

O CEMAD tem por objetivo aproximar o aprendizado teórico obtido em sala de aula, para o mundo real e atende aos cursos de Engenharia Civil, Ambiental Industrial e ao curso de Arquitetura, havendo a possibilidade de atendimento a novos cursos.

Trata-se de uma edificação horizontal, disposta em dois pavimentos, sendo um pavimento térreo com saguão de entrada que dá acesso às salas laboratoriais e acesso ao primeiro pavimento (superior). O pavimento térreo é constituído de seis salas laboratoriais, cozinha, despensa e sanitários masculino e feminino.

O pavimento superior é composto de oito salas com utilidades diversas: sala de Anatomia, sala Didática, sala laboratorial de Biologia, sala laboratorial de Física, sala laboratorial de Hidráulica e Instalações Hidrossanitárias, sala de Reuniões, sala Escritório e duas salas ociosas e sanitários masculino e feminino.



PROCESSO Nº 987/12

Para o acesso ao andar superior, podem ser utilizadas escadas ou rampas posicionadas do lado externo do prédio.

Sobre a Infraestrutura Física e Acadêmica

A infraestrutura é detalhada às folhas 99 a 106, tendo como um dos destaques o tratamento da questão da acessibilidade:

Em relação à acessibilidade à instituição e às suas dependências, de um modo geral, a estrutura está bem servida por linhas regulares de transporte coletivo. Já em relação à acessibilidade às dependências, principalmente aos portadores de necessidades especiais, o UNIUV procurou dotar seus prédios dos equipamentos que permitam facilitar o acesso.

Sobre a Entidade Mantenedora (fls. 34 a 40)

A Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória, criada pela Lei Municipal nº 947/74, de 19 de setembro de 1974, teve sua denominação alterada em 26 de setembro de 2002, por meio da Lei nº 2979/2002, passando a se chamar Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, mantenedora da Faculdade da Cidade de União da Vitória (FACE). É uma entidade com personalidade jurídica de Direito Público, que teve, mais de uma vez, sua denominação alterada, passando a se chamar Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, mantenedora do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, por meio da Lei Municipal nº 3399 de 01 de novembro de 2006.
(...)

O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV foi credenciado pelo Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30 de agosto de 2006, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV. O credenciamento, concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, ocorreu por meio do Parecer CEE/PR nº 100/11, de 02 de agosto de 2011.

Com referência à capacidade econômico-financeira do UNIUV, a instituição informa, entre outros dados, que possui autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral.

As estratégias estabelecidas para a gestão orçamentária e financeira, com a finalidade de atender às necessidades de custeio, bem como de investimentos nas áreas de pesquisa, extensão e prestação de serviços são assim relacionadas (fls. 40 e 41):



PROCESSO Nº 987/12

- a) priorização dos recursos orçamentários e financeiros às atividades que possibilitem a sustentabilidade no ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços fundamentais;
 - b) racionalização e acompanhamento rígido dos gastos com custeio, evitando-se o desperdício de recursos.
 - c) estímulo à elaboração de projetos que possibilitem a captação de recursos e
 - d) desenvolvimento de parcerias com instituições públicas e privadas, visando à maximização de resultados e diminuição de custos;
 - e) priorização dos projetos e atividades, conforme disponibilidade financeira.
- (...)

Da Alteração Curricular do Projeto Político- Pedagógico

O UNIUV informa alterações curriculares do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, que compreendem a alteração da denominação de disciplinas, permanecendo a mesma carga horária, conforme quadro a seguir:

DE	SEMESTRE	PARA	SEMESTRE
Desenho Fundamental	1º	Desenho I	1º
Desenho Aplicado	2º	Desenho II	2º
Mecânica Geral	3º	Análise Estática de Estruturas I	3º
Introdução a Resistência dos	4º	Análise Estática de Estruturas	4º
Materiais		II	
Saneamento I	6º	Saneamento	8º
Teoria das Estruturas I	6º	Resistência dos Materiais II	6º
Teoria das Estruturas II	7º	Teoria das Estruturas I	7º
Teoria das Estruturas III	8º	Teoria das Estruturas II	8º



PROCESSO Nº 987/12

Matriz Curricular vigente (fls. 48 a 50)

DISCIPLINA	SEMESTRE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Cálculo Diferencial e Integral I	1º	5 h/a	90 h/a
Física Geral e Experimental I	1º	4 h/a	72 h/a
Química Geral	1º	3 h/a	54 h/a
Técnicas de Redação I	1º	2 h/a	36 h/a
Introdução à Engenharia Civil	1º	3 h/a	54 h/a
Álgebra Linear	1º	3 h/a	54 h/a
Desenho I	1º	3 h/a	54 h/a
Métodos e Técnicas de Pesquisa I	1º	2 h/a	36 h/a
Cálculo Diferencial e Integral II	2º	5 h/a	90 h/a
Física Geral e Experimental II	2º	4 h/a	72 h/a
Química Inorgânica	2º	3 h/a	54 h/a
Técnicas de Redação II	2º	2 h/a	36 h/a
Equipamentos de Construção	2º	3 h/a	54 h/a
Geometria Analítica	2º	3 h/a	54 h/a
Desenho II	2º	3 h/a	54 h/a
Métodos e Técnicas de Pesquisa II	2º	2 h/a	36 h/a
Cálculo Diferencial e Integral III	3º	4 h/a	72 h/a
Física Geral e Experimental III	3º	3 h/a	54 h/a
Topografia I	3º	3 h/a	54 h/a
Materiais de Construção Civil I	3º	3 h/a	54 h/a
Estatística	3º	3 h/a	54 h/a
Língua Inglesa Instrumental	3º	4 h/a	72 h/a
Análise Estática de Estruturas I	3º	3 h/a	54 h/a
Ciências do Ambiente	3º	2 h/a	36 h/a
Cálculo Diferencial e Integral IV	4º	4 h/a	72 h/a
Física Geral e Experimental IV	4º	3 h/a	54 h/a
Topografia II	4º	3 h/a	54 h/a
Materiais de Construção Civil II	4º	3 h/a	54 h/a
Cálculo Numérico	4º	3 h/a	54 h/a
Informática	4º	4 h/a	72 h/a
Análise Estática de Estruturas II	4º	3 h/a	54 h/a
Ciências dos Materiais	4º	2 h/a	36 h/a
Eletrotécnica	5º	3 h/a	54 h/a
Hidráulica	5º	3 h/a	54 h/a
Geologia	5º	3 h/a	54 h/a
Desenho Aplicado a Engenharia Civil	5º	3 h/a	54 h/a
Resistência dos Materiais I	5º	4 h/a	72 h/a
Termodinâmica	5º	4 h/a	72 h/a
Administração	5º	3 h/a	54 h/a
Sociologia Geral	5º	2 h/a	36 h/a



PROCESSO Nº 987/12

Instalações Elétricas Prediais	6º	3 h/a	54 h/a
Hidrologia	6º	3 h/a	54 h/a
Mecânica dos Solos	6º	3 h/a	54 h/a
Arquitetura	6º	3 h/a	54 h/a
Resistência dos Materiais II	6º	4 h/a	72 h/a
Mecânica de Fluidos	6º	4 h/a	72 h/a
Economia e Empreendedorismo	6º	3 h/a	54 h/a
Ética	6º	2 h/a	36 h/a
Obras de Terra	7º	3 h/a	54 h/a
Gestão Financeira nas Empresas e nos Empreendimentos	7º	3 h/a	54 h/a
Construção Civil I	7º	4 h/a	72 h/a
Teoria das Estruturas I	7º	4 h/a	72 h/a
Estruturas de Concreto I	7º	5 h/a	90 h/a
Projetos e Construções de Estradas I	7º	3 h/a	54 h/a
Instalações Hidrosanitárias Prediais	7º	3 h/a	54 h/a
Fundações	8º	3 h/a	54 h/a
Técnicas de Planejamento de Empreendimentos	8º	3 h/a	54 h/a
Construção Civil II	8º	4 h/a	72 h/a
Teoria das Estruturas II	8º	4 h/a	72 h/a
Estruturas de Concreto II	8º	5 h/a	90 h/a
Projetos e Construções de Estradas II	8º	3 h/a	54 h/a
Saneamento	8º	3 h/a	54 h/a
Estruturas de Concreto III	9º	3 h/a	54 h/a
Exercício Profissional de Engenharia Civil	9º	3 h/a	54 h/a
Planejamento Territorial Urbano	9º	3 h/a	54 h/a
Estruturas Metálicas e de Madeira	9º	5 h/a	90 h/a
Ergonomia e Segurança do Trabalho	9º	2 h/a	36 h/a
Concreto Protendido	9º	3 h/a	54 h/a
Patologia das Construções	9º	3 h/a	54 h/a
Técnica e Economia dos Transportes	9º	3 h/a	54 h/a
Estágio Supervisionado I	10º	25 h/a	450 h/a



PROCESSO Nº 987/12

Quadro Síntese

Descrição	Carga Horária: Horas-aula	Carga Horária: Horas
Componente Curricular	4050	3375
Estágio Supervisionado	450	375
Atividades Complementares	144	120
Total da Carga Horária	4644	3870

Coordenador do Curso

A instituição indicou para a coordenação do curso, Adailton Marcelo Leher, graduado em Engenharia Civil pela Fundação Universitária Regional de Blumenau – FURB, de Santa Catarina e com especialização em Marketing Empresarial (carga horária de 360 horas).

Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído por 01 (um) doutor, 04 (quatro) mestres, 09 (nove) especialistas e 03 (três) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 03 (três) possuem TIDE, 07 (sete) Regime Integral (T-40) e 10 (dez) Regime Parcial (fls. 52).

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu por meio da Resolução nº 25/2012-SETI, de 12 de março de 2012 (fls. 564), Comissão Verificadora, nos termos dos Arts. 47 a 51, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, para proceder a verificação *in loco*, tendo em vista o pedido de reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, do município de União da Vitória.

A Comissão Verificadora foi composta por EDUARDO DELL AVANZI, Doutor em Engenharia Civil/Geotecnia pela University of Colorado at Boulder/USA e Professor do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal do Paraná – UFPR, como perito para proceder verificação *in loco* e SIRLEI DA SILVEIRA PINTO, Agente Profissional da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico.



PROCESSO Nº 987/12

O perito realizou a verificação *in loco* no dia 02 de abril de 2012, anexou relatório das folhas 565 a 601, manifestando-se favoravelmente ao reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil – Bacharelado. Do relatório apresentado pelo perito, extraímos algumas considerações:

(...)

Convênios/Parcerias

- A instituição informa em seu PDI que possui convênios nacionais e internacionais (Alemanha). Especificamente em relação ao curso de graduação em engenharia civil, a coordenação de curso informou que possui convênios com a Tubos e Conexões Tigre para implantação do laboratório de instalações hidráulicas e sanitárias.

(...)

Sobre o corpo docente, o perito, entre outras observações, constata que:

... o PDI da instituição contempla um plano de carreira consistente e muito similar ao plano de carreira das instituições públicas de ensino e pesquisa. Os critérios de seleção e procedimentos de contratação/substituição de professores são bastante similares aos procedimentos definidos pelas normas de outras instituições públicas de ensino e pesquisa, incluindo os regimes de trabalho do corpo docente. Portanto, pode-se concluir que o PDI apresentado pela instituição está de acordo com artigo 23 da Deliberação 001/10 do Conselho Estadual de Educação.

Com referência aos recursos físicos e materiais (infraestrutura), constata-se, com base no relatório da peritagem, que as salas de aula, dos professores e de estudos, encontram-se em excelentes condições e, que os laboratórios de Informática, de Marcenaria, de Química e Saneamento, de Topografia, de Física, de Anatomia e de Biologia possuem os equipamentos necessários. Sobre o laboratório de Hidráulica e Instalações Hidrossanitárias está prevista a sua montagem, no decorrer do ano de 2012, por meio de termo de cooperação celebrado entre a instituição e a empresa Tubos e Conexões Tigre.

Quanto ao Laboratório de Materiais de Construção e Concreto, a instituição informa que a aquisição de equipamentos encontra-se em processo de licitação.

Segundo o perito, as instalações da instituição são novas e estão em ótimo estado de conservação (limpeza e organização).

Constata-se ainda, conforme relato do perito, que todos os edifícios que integram a instituição possuem sanitários masculino e feminino, e rampas para facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas, atendendo assim, o Decreto Federal nº 5296/04.



PROCESSO Nº 987/12

Transcrevemos, ainda, as considerações finais (fls. 599) contidas no relatório da peritagem:

- a instituição exerce um papel fundamental no desenvolvimento regional, quer seja na formação de profissionais qualificados, quer seja no desenvolvimento de pesquisas relacionadas às demandas da sua região de influência.

- A situação financeira da instituição é sólida, possibilitando um contínuo investimento na qualidade do curso (aumento gradativo dos docentes com dedicação exclusiva), bem como na oferta de novos cursos em outras áreas do conhecimento.

- A vida acadêmica *in campus* será aumentada automaticamente com a implementação de um programa consistente de pesquisa na instituição. Uma ferramenta eficaz de implementação da pesquisa é através da implantação da obrigatoriedade da disciplina de trabalho de conclusão de curso, com regimento próprio que inclua a defesa perante banca examinadora.

A capacitação do quadro docente da UNIUV poderá ser acelerada através da elaboração de convênios com instituições de ensino e pesquisa que conciliem as aspirações dos docentes da UNIUV com as demandas dos pesquisadores dos programas de pós-graduação de instituições consolidadas.

(...)

- O curso graduação em engenharia civil da UNIUV apresenta-se bem implantado e com boa qualidade de ensino, contribuindo em muito, para o desenvolvimento da região. Pode observar que a instituição está investindo na melhoria da capacidade laboratorial relacionada a materiais de construção (incluindo concreto fresco e endurecido) e se programando para o investimento no laboratório de solos (que deve ser feito gradualmente conforme a capacidade orçamentária da instituição).

(...)

- A capacidade laboratorial é satisfatória, principalmente na área de química e saneamento ambiental, bem como na oficina de marcenaria e laboratório de propriedades mecânicas.

Isto posto, sou de parecer pelo reconhecimento do curso de graduação em engenharia civil.

2. Mérito

O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV encaminha o pedido de reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil – Bacharelado.

No relatório da Comissão de Verificação (fls. 565 a 601), o perito manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, relatando que o curso apresenta boa qualidade de ensino e contribui para o desenvolvimento daquela região.

Da análise do projeto político-pedagógico, constata-se que a instituição ainda não atende integralmente ao parágrafo único do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, inclusive dispõe sobre a obrigatoriedade do trabalho de conclusão de curso.



PROCESSO Nº 987/12

No entanto, de acordo com o contido no regulamento de estágio, art. 5º, às folhas 456, consta:

Art. 5º - O acadêmico deverá entregar o conteúdo do Trabalho de Conclusão do Curso e do Relatório de Estágio Supervisionado cada um em três vias encadernadas em espiral para o professor da disciplina de estágio Supervisionado até a terceira semana do mês de outubro com data estabelecida em Edital, para que o mesmo defira ou indefira a apresentação em banca, com o aval dos professores Orientadores.

Portanto, para o cumprimento da Resolução CNE/CES nº 11/2002, torna-se necessário a inclusão e regulamentação do Trabalho de Conclusão do curso.

Verifica-se ainda, que a IES utiliza o termo horas-aula em sua matriz curricular, em dissonância com o estabelecido na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto à concepção dos termos “hora-aula” e “hora”. Para cumprimento da citada Resolução CNE/CES nº 3/2007, faz-se necessária a adequação da matriz curricular, convertendo a carga horária de horas-aula para horas.

O projeto político-pedagógico do curso não atende ao Parecer CES/CEE nº 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em cumprimento ao § 2º do Art. 3º, do Decreto Federal nº 5626/2005.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, especificamente, para fins de registro de diplomas dos acadêmicos concluintes do curso de graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, do município de União da Vitória.

A IES deverá:

- a) encaminhar o regulamento do trabalho de conclusão de curso, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002;
- b) adequar a matriz curricular do curso à Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem utilizados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências;
- c) atender ao Parecer CES/CEE nº 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em cumprimento ao § 2º do Art. 3º, do Decreto Federal nº 5626/2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 987/12

A instituição deverá encaminhar as providências a este Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste.

Alerta-se à IES que cumpra o disposto no art. 49 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, que dispõe sobre o prazo de encaminhamento de processos de reconhecimento de cursos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para providências cabíveis.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de julho de 2012.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE